SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1005512-73.2015.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Seguro**Requerente: **Caren de Paula Marchetti Parolis**

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos,

Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes constante de fls. 87/90 e em consequência julgo extinta a presente ação nos termos do art. 269, III do CPC.

Sem prejuízo, deverá o requerido efetivar o recolhimento de duas taxas de CPA referente a juntada de uma procuração e um substabelecimento (fls.65 e 83).

Aguarde-se o cumprimento do acordo, o que deverá ser informado

pelas partes.

P.R.I.

São Carlos, 06 de outubro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA